



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

Pub. CAD. NO ORGÃO  
OFICIAL. ED 2825 Dt  
08/10/2011 a 10/10/2011  
pag. 10

*IZA*  
Procuradora Jurídica do Município

## LEI N.º 1933/2011

**SÚMULA: DISPÕE SOBRE O EXERCÍCIO DE COMÉRCIO NAS DEPENDÊNCIAS DA FEIRA LIVRE DA PRODUÇÃO RURAL E DO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL DE ALTA FLORESTA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**AUTORIA:** Executivo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais aprovou, e eu, MARIA IZAURA DIAS ALFONSO, Prefeita Municipal, sanciono a seguinte Lei:

- Art. 1º** - A Feira da Produção Rural Odílio Oliveira de Paula passa a ser denominada "Feira Livre da Produção Rural e do Empreendedor Individual Odílio Oliveira de Paula", que funcionará no complexo construído para tal finalidade, sito à Av. Ariosto da Riva esquina com Avenida Uniflor, nesta cidade de Alta Floresta – MT.
- Art. 2º** - O controle/gestão das atividades realizadas na Feira Livre da Produção Rural e do Empreendedor Individual Odílio Oliveira de Paula ficará a cargo da APRUSFAF – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, URBANOS, SUBURBANOS E FEIRANTES DE ALTA FLORESTA, sob fiscalização do Poder Executivo Municipal que expedirá as determinações necessárias quando verificado interesse público e/ou descumprimento das normas legais.
- Art. 3º** - A Feira Livre da Produção Rural e do Empreendedor Individual Odílio Oliveira de Paula, será utilizada para o comércio de gêneros alimentícios in natura (hortifrutigranjeiros e industrializados) para o consumo doméstico oriundos dos produtores rurais do Município de Alta Floresta, e para os empreendedores individuais que se encaixem nos requisitos legais e regulamentares concernentes à matéria.

§ 1º - Caberá a APRUSFAF – ASSOCIAÇÃO DOS PRODUTORES RURAIS, URBANOS, SUBURBANOS E FEIRANTES DE ALTA FLORESTA a exigência de comprovação da condição de produtor rural e de empreendedor individual, para o cadastramento, sem prejuízo da fiscalização por parte da Prefeitura, Vigilância Sanitária e demais poderes públicos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

§ 2º - O Pavilhão I será utilizado pelos produtores rurais e o Pavilhão II pelos empreendedores individuais e artesãos, sendo que a distribuição será feita de acordo com regulamentação da APRUSFAF, dando a prioridade de ocupação em cada espaço segundo a destinação original dada por esta lei, sendo considerado o quarto corredor paralelo à Av. Ariosto da Riva, o marco divisor dos pavilhões.

§ 3º - A fiscalização acerca do enquadramento da atividade do feirante será realizada pela APRUSFAF, que em hipótese alguma poderá consentir no exercício de atividade diversa nas dependências da feira, sem a expressa autorização do Poder Público Municipal.

§ 4º - Será permitida a realização de comércio de produtos artesanais, caso exista disponibilidades de banca para tanto em qualquer dos pavilhões, inclusive bebida alcoólica engarrafada e comprovadamente produzida artesanalmente pelo produtor, sendo vedada a venda em doses para consumo no local.

**Art. 4º** - Os espaços destinados aos produtores rurais para a realização do comércio de seus produtos, serão as bancas localizadas na parte central do Pavilhão I (3 corredores).

§ 1º - Será destinada apenas uma banca por produtor rural bem como para Empreendedor Individual, para fins de realização do comércio de seus produtos, sem ônus, exceto a importância referente à mensalidade cobrada pela APRUSFAF de seus associados, e o rateio de outras despesas, decidido em Assembléia Geral.

§ 2º - Não será permitido em hipótese alguma o comércio de bancas localizadas na Feira Livre da Produção Rural e do Empreendedor Individual, devendo a APRUSFAF realizar a fiscalização acerca de tal vedação/impedimento, visando coibir tal prática, sem prejuízo da fiscalização a ser exercida pela Prefeitura Municipal de Alta Floresta.

§ 3º - A APRUSFAF estará autorizada a permitir a realização de atividades de feirantes produtores eventuais, acaso existir espaço vago para tanto, bem como também dos empreendedores individuais já estabelecidos, sendo permitida ainda a cobrança referente à utilização eventual do espaço, a ser definida em seu regimento interno.

§ 4º - A ocupação dos pavilhões deverão ser setorizados, cabendo à APRUSFAF regular a questão no Regimento Interno, sem prejuízo da intervenção do Poder Público em caso de interesse da Administração Pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

**Art. 5º** - As bancas localizadas na frente, lateral direita e fundos do complexo da Feira Livre da Produção Rural e do Empreendedor Individual, serão destinados ao comércio de gêneros alimentícios/gastronomia em geral, açougue e peixaria, nos termos desta lei e dos regulamentos da APRUSFAF, sendo que a eventual adequação predial dar-se-á pelo Poder Público Municipal, nos mesmos moldes.

§ 1º - Para fins de realização das atividades descritas no caput do presente artigo, os feirantes deverão obrigatoriamente comprovar sua inscrição como EI – Empreendedor Individual.

§ 2º - Será dada prioridade para aqueles feirantes que se encontram instalados e em exercício nas referidas bancas quando da promulgação da presente Lei.

§ 3º - Os feirantes descritos no parágrafo anterior deverão, manifestar por escrito a sua intenção de exercer suas atividades no local, endereçados à diretoria da APRUSFAF, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias da promulgação da presente Lei, comprovando sua inscrição como EI – Empreendedor Individual.

§ 4º - Após a realização do descrito no parágrafo anterior, caso remanescerem bancas desocupadas, deverão as mesmas serem destinadas aos munícipes que desejarem realizar a atividade, desde que comprovados os requisitos para tanto, por ordem de chegada de requerimentos.

**Art. 6º** - Não serão permitidas qualquer espécie de alteração física nas bancas localizadas nas dependências da Feira Livre da Produção Rural e do Empreendedor Individual Odílio Oliveira de Paula, sem a expressa autorização da Prefeitura Municipal de Alta Floresta.

**Art. 7º** - Não será permitida a venda de bebida alcoólica destilada e fermentada engarrafadas nas dependências da Feira Livre da Produção Rural e do Empreendedor Individual, cabendo a fiscalização à APRUSFAF, sem prejuízo da fiscalização realizada pela Prefeitura Municipal, sendo permitido o comércio de bebidas alcoólicas fermentadas enlatadas.

**Art. 8º** - O comércio realizado pelos feirantes e produtores rurais deverá necessariamente se dar nas dependências internas da Feira Livre da Produção Rural e do Empreendedor Individual Odílio Oliveira de Paula, restando proibido a realização de tais atividades no entorno da Feira (lado de fora), laterais, calçada, vias públicas e estacionamento, sem o alvará específico expedido pela Prefeitura para tanto.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA

ESTADO DE MATO GROSSO



A Força da União

- Art. 9º** - O horário de funcionamento da feira, será determinado através de Decreto, pelo Poder Executivo Municipal, após ouvidos os representantes da APRUSFAF.
- Art. 10** - A APRUSFAF, deverá enviar semestralmente à Prefeitura Municipal de Alta Floresta, endereçada à Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Secretaria Municipal de Agricultura, planta da ocupação da feira constando obrigatoriamente as seguintes informações:  
I - número da banca;  
II - dados do Produtor/feirante;  
III - atividade exercida.
- Art. 11** - A APRUSFAF, deverá adequar o seu regimento interno e estatuto aos termos da presente lei, no prazo de 30 (trinta) dias.
- Art. 12** - O Pavilhão II será utilizado pela Secretaria Municipal de Indústria e Comércio para a realização do evento "Feira Legal", toda primeira sexta-feira de cada mês, no horário determinado pelo Poder Público.
- Art. 13** - A fiscalização acerca do cumprimento das disposições da presente Lei será exercida pela APRUSFAF, sem prejuízo da fiscalização por parte da Prefeitura Municipal, Vigilância Sanitária e demais Poderes Públicos.
- Art. 14** - Caberá ao Poder Executivo Municipal, regulamentar as especificidades verificadas, acerca do tema objeto da presente Lei.
- Art. 15** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.
- Art. 16** - Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal 744/97.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTA FLORESTA-MT, em 06 de Outubro de 2011.

**MARIA IZAURA DIAS ALFONSO**  
Prefeita Municipal